

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 061/2008
FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO
DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS

I - IDENTIFICAÇÃO RAZÃO SOCIAL _____ ESTRUTURA LEGAL _____	SIGLA _____
II - ENDEREÇO RUA _____ BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____ UF _____ CEP _____ FONE _____ EMAIL _____	
III - REGISTRO DATA DA FUNDAÇÃO ____/____/_____ Nº CNPJ _____ Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO _____ Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO _____	
IV - OBJETIVO E FINALIDADE 	
V - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE NOME _____ CARGO _____ END./FONE _____ DATA E ASSINATURA _____	

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO
FORMULÁRIO PARA
CADASTRAMENTO DE ENTIDADES
AMBIENTALISTAS**

I - IDENTIFICAÇÃO

. Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal;

. a sigla (se houver);

a estrutura de funcionamento (Presidência, Secretaria-Geral, Diretorias, etc.).

II - ENDERECO

• Preencher os campos com as informações pertinentes.

III - REGISTRO

. Informar os dados solicitados.

IV - OBJETIVO E FINALIDADE

. Informar sucintamente o objetivo principal e as finalidades da entidade.

V - RESPONSÁVEL LEGAL

. Informar o nome, endereço e telefone do responsável legal, indicar o cargo (Presidente, Tesoureiro, Diretor, etc.);

Assinar e datar.

RESOLUÇÃO COEMA Nº 062
RESOLUÇÃO COEMA Nº062, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2008

Altera o Parágrafo único da RESOLUÇÃO COEMA N°044, de 22 de agosto de 2006.

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COE-
MA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art.
4º-A, da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993,

alterada pela Lei nº7.026, de 30 de julho de 2007 e o disposto no Decreto Estadual nº1.859, de 16 de setembro de 1993; e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº6.724, de 02 de fevereiro de 2005, que alterou a Lei Estadual nº6.013, de 27 de dezembro de 1996, que estabelecem as taxas administrativas das licenças ambientais e das Autorizações;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei Estadual nº6.013, de 27 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Parágrafo único da RESOLUÇÃO COEMA Nº 044, de 28 de maio de 1997, que em seu anexo estabeleceu a tabela de enquadramento das atividades sujeitas a cobrança de taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental nas classes previstas na Lei Estadual nº 6.724, de 02 de fevereiro de 2005 que alterou a Lei Estadual nº6.013, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - O enquadramento a que se refere o "caput" deste artigo é anexo desta RESOLUÇÃO do qual passa a fazer parte integrante.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO COEMA nº 044, de 22 de agosto de 2006.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA,
22 de fevereiro de 2008

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

RESOLUÇÃO DO COEMA ANEXO 01
RESOLUÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
ANEXO I A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART 1º, DA RESOLUÇÃO / COEMA Nº062/ 2007

		PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
TIPOLOGIA	UNID.	A	B	C	D	E	F	
01 – AGROSILVIPASTORIL								
0101-Ovinocultura e Caprinocultura	NCC	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 10.000	II
0102-Suínocultura	NCC	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 10.000	III
0103-Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna e outros)	NA	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 9.000	> 9.000 ≤ 12.000	> 12.000 ≤ 15.000	> 15.000	II
0104- Criação de avestruz	NA	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	II
0105-Bovinocultura e Bubalinocultura	AUH	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
0106-Apicultura com ou sem beneficiamento	NCO	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	I
0107-Equínocultura	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0108-Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	I
0109–Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0110–Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0111–Malacocultura terrestre	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
0112–Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 30	> 30 ≤ 100	> 100 ≤ 500	>1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
0113–Projetos de assentamento rural	ATH	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000	II
0114-Manejo florestal em regime de rendimento sustentável	ATH	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	I